



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 -- Tel: (12) 3677-9700

LEI N.º 829 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**“INSTITUI AS DIRETRIZES CURRICULARES
MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA O
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA.”**

MARIA LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, Prefeita Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica aprovado o documento que define as Diretrizes Municipais para a Educação Infantil, apresentado na forma do Anexo I da Emenda da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os conteúdos do anexo I que fazem parte desta Lei estão dispostos em:

- a) **Oportunidades de aprendizagens por meio de Projetos;**
- b) **Eixos: Objetivos e orientações**

Artigo 2º - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil foram elaboradas por uma Comissão formada por Profissionais de vários segmentos: Coordenador, Diretor e Professores, supervisionada por uma formadora da Escola de Educadores mantida pela FLUPP (Fundação Lúcia e Pelerson Penido).

Artigo 3º - As Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação Infantil que trata este Anexo I, devem subsidiar o trabalho cotidiano da Rede Municipal de Educação Infantil, dentro do eixo previsto para este segmento, de acordo com as Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e, em consonância, com as determinações previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil, conforme parecer CNE/CEB Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2009 e em concordância com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) 15 de dezembro de 2017.

Artigo 4º - A proposta Pedagógica da Educação Infantil deverá considerar que a criança, centro do planejamento curricular, e sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 -- Tel: (12) 3677-9700

coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade produzindo cultura.

Artigo 5º - As áreas de Conhecimentos são:

- a) Formação pessoal e social;
- b) Conhecimento de Mundo.

Artigo 6º - As práticas pedagógicas que compõem a Proposta Curricular da Educação Infantil devem ter como campos de experiências:

- a) Eu, o outro e o nós;
- b) Corpo, gestos e movimentos;
- c) Traços, sons, cores e formas;
- d) Escuta, fala, pensamento e imaginação;
- e) Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações;

Artigo 7º - Os procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, devem garantir:

I – A observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II – A utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III – A continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição pré-escola / Ensino Fundamental);

IV – Documentações específicas, como relatórios, que permitam que as famílias conheçam o trabalho da Instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da mesma na Educação Infantil;

V – A não retenção das crianças da Educação Infantil.

Artigo 8º - Na transição para o Ensino Fundamental a Proposta Pedagógica deve prever formas para garantir a continuidade no processo de aprendizagem e desenvolvimento das crianças, respeitando as especificidades etárias, sem antecipação de conteúdos que serão trabalhados no Ensino Fundamental.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Rua José Fernandes da Silva, 28 -- Tel: (12) 3677-9700

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 16 de novembro de 2020.

Maria L

Maria Lourdes de Oliveira Carvalho
Prefeita Municipal